

Diferente do que alega a defesa, o policial mencionado afirmou que Mário de Jesus não estava bêbado, e confirmou em juízo que foi iludido a comparecer no destacamento da polícia militar para narrar os fatos descritos na ocorrência lavrada: "foi o Omerindo que falou pra "coisar" isso lá".

Do que se extrai houve indevida movimentação da máquina para instauração de processo criminal para apurar crimes em tese praticados por pessoas determinadas, vale dizer, os réus do presente feito, conduta esta que configura crime do art. 339, do Código Penal.

Diante deste panorama, a míngua de provas suficientes para sustentar condenação criminal pelo fato em vertente, a improcedência é a medida que se impõe neste particular.

2 – do 2º fato – vítima Ivanilda da Silva Vitro

Da mesma forma, não há provas suficientes da materialidade do evento delituoso.

Consoante se infere do depoimento de Ivanilda, esta afirmou que recebeu oferta de vantagem para entregar os documentos ao acusado Odair, contudo, não há provas outras que corroboram a afirmação da suposta vítima, nem mesmo o pai, que ela afirma ter recebido para entregar os documentos não prestou depoimento no feito.

Ademais, conforme apontou a defesa, Ivanilda trabalhou como cabo eleitoral para a coligação adversa a que era simpatizante o réu, e foi denunciar o fato em razão de conselho recebidos pelos opositores políticos.

Neste diapação, a prova é frágil e insuficiente para suportar um decreto condenatório, medida drástica que reclama certeza absoluta dos fatos e prova cabal de sua ocorrência, o que não é o caso dos autos, razão pela qual, improcede o pleito Ministerial.

Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos formulados na denúncia, e, por conseguinte, com supedâneo no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, ABSOLVO os réus Rogério Gonçalves Pereira e Odair Neves Gomes.

Intime-se a defesa na forma da lei.

Oportunize-se vista ao Ministério Público Eleitoral, na forma do art. 390, do Código de Processo Penal.

Traslade-se cópia das peças processuais pertinentes e encaminhe à Procuradoria da República do município de Naviraí-MS, para querendo, iniciar persecução penal pela prática de delito previsto no art. 339, do Código Penal, consoante sedimentado entendimento do TSE bem como em observância ao art. 40, do Código de Processo Penal.

Publique-se (art. 389, do CPP). Registre-se (art. 389, do CPP). Intimem-se.

Mundo Novo, 23 de setembro de 2014.

EDUARDO FLORIANO ALMEIDA

Juiz Eleitoral da 33ª ZE

EDITAIS

EDITAL N.º 39/2014

O Excelentíssimo Senhor Eduardo Floriano Almeida – Juiz da 33ª Zona Eleitoral de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

TORNA PÚBLICO, aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, e CONVOCA o representante do Ministério Público Eleitoral, o representante da Ordem dos Advogados do Brasil e os representantes dos Partidos Políticos e Coligações, para acompanharem no dia 04 de outubro de 2014, às 14:00 horas, nas dependências do Cartório Eleitoral, situado na Rua Tupinambá, 69, Centro, Mundo Novo o procedimento de Oficialização do Sistema de Gerenciamento que será utilizado no Pleito Eleitoral do corrente ano. Após o procedimento de oficialização, à vista dos presentes, será emitido o relatório Zerésima, com a finalidade de comprovar a inexistência de voto computado no sistema, e que ficará sob a guarda da autoridade competente para compor a Ata Geral das Eleições. Revoga-se o Edital n.º 36/2014.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, eu (Márcio Roberto da Costa, Chefe do Cartório), digitei e subscrevi o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eleitoral e afixado no local de costume.

Mundo Novo, 29 de setembro de 2014.

EDUARDO FLORIANO ALMEIDA

Juiz Eleitoral da 33ª ZE

35ª ZONA ELEITORAL - CAMPO GRANDE

EDITAIS

EDITAL N.º 30-2014 - SUBSTITUIÇÃO DE MESÁRIOS/ELEIÇÕES GERAIS 2014

O Exmo Sr Dr. DR RICARDO GOMES FAÇANHA, Juiz da 35ª Zona Eleitoral, CAMPO GRANDE/MS em virtude da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e a quem interessar possa, que nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral (Lei Federal N.º 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a serem integradas pelos substitutos abaixo discriminados, no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2014 primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 90514 - CAMPO GRANDE				
Local de Votação: 1694 - EE RIACHUELO				
Seção: 521	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO	020260551953	HELTON DEL VALHE ROMERO	008098441910	ROSANGELA APARECIDA ROMBI
Local de Votação: 1643 - EM PROF. HÉRCULES MAYMONE				
Seção: 497	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA	003088131988	ANA MIRETA SIGARINI ACUNHA	003140501945	LUIZ ANTONIO STOPA
Local de Votação: 1368 - EMPG PADRE JOSÉ DE ANCHIETA				
Seção: 392	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO	003140501945	LUIZ ANTONIO STOPA	012785561937	FÁBIO LUIZ DIAS LEAL

O referido é verdade. DADO E PASSADO no Cartório Eleitoral da 35ª Zona.
Eu DR. RICARDO GOMES FAÇANHA Juiz da 35ª Zona Eleitoral, fiz digitar e assinar.
Campo Grande, 27 de setembro de 2014

Dr. DR RICARDO GOMES FAÇANHA
Juiz da 35ª Zona Eleitoral

36ª ZONA ELEITORAL - CAMPO GRANDE

SENTENÇAS

EXECUÇÃO FISCAL N.º 762-46.2012.6.12.0036

JUIZ: DAVID DE OLIVEIRA GOMES FILHO
EXEQUENTE: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM MATO GROSSO DO SUL
EXECUTADA: JULIANA MELANIAS ROBLES
ADVOGADOS: JOSÉ VALERIANO DE S. FONTOURA (OAB/MS 6275) E KATIANA YURI ARAZAWA (OAB/MS 8257)

Vistos, etc...

Trata-se de Execução Fiscal (Autos n.º 762-46.2012.6.12.0036) promovida pela União Federal, por meio da Procuradoria da Fazenda Nacional, em face de Juliana Melanias Robles. A exordial veio devidamente instruída com a Certidão da Dívida Ativa, nos termos do artigo 6º, § 1º, da Lei 6.830/80. Devidamente citada, a executada promoveu o pagamento integral do débito conforme petição da Procuradoria da Fazenda Nacional requerendo a extinção do processo (f.87). Isto posto, nos termos do art. 1º, da Lei n.º 6.830/80, c.c., art. 794, inciso I, e art. 795, ambos do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo. Não havendo bens penhorados, proceda-se ao arquivamento deste feito com as cautelas de estilo. P.R.I.
Campo Grande, 17 de setembro de 2014.

EDITAIS

EDITAL N.º 40/2014 - OFICIALIZAÇÃO DO SISTEMA GERENCIAMENTO 1º TURNO DAS ELEIÇÕES GERAIS DE 2014 DA 36ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO GRANDE-MS.

O Excelentíssimo DR. DAVID DE OLIVEIRA GOMES FILHO MM. Juiz Eleitoral desta 36ª Zona Eleitoral de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, aos representantes do Ministério Público Eleitoral, Ordem dos Advogados do Brasil, Partidos Políticos e Coligações, que no dia 04 (quatro) de outubro de 2014, às 13:00 horas, no Clube Estoril (Ponto de transmissão – Junta Eleitoral da 36ª ZE/MS), localizado na Rua Silvina Tomé